



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 294

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 45.749.819/0001-94

Rua Vitor Meirelles, 89

Telefone: (19) 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 50.719.681/0001-10

Rua José Rodrigues Palhares, 117

Telefone: (19) 3582-2441

Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 07.182.887/0001-25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 294

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.948, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de quarentena no âmbito municipal, em decorrência do estado de calamidade pública decretado pelo Decreto municipal nº 2.909/2020, estabelecendo obrigações e diretrizes sanitárias voltadas ao combate e prevenção à Covid-19.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.909, que decretou estado de calamidade pública no Município de Santa Rita do Passa Quatro e estabeleceu medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a evolução da COVID-19 no território estadual, inclusive as condições epidemiológicas e estruturais aferidas por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá

outras providências;

CONSIDERANDO os dados técnicos e epidemiológicos de controle da pandemia no território municipal apresentados pelo Departamento Municipal de Saúde, que indicou a não ocupação dos leitos de UTI, a inócuência de internações nos últimos 07 dias, bem como o reduzido número de novos casos verificados nos últimos 07 dias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, de acordo com critérios técnicos de saúde e epidemiológicos, na seguinte conformidade:

I – Saúde: hospitais, clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de psicologia, de vacinação e veterinárias; farmácias; óticas; laboratórios de análises clínicas; lavanderias e serviços de limpeza;

II – Supermercados e congêneres (padarias, mercearias, açougues e peixarias); estabelecimentos de alimentação de animais;

III – Bares, pizzarias, choperias, lanchonetes, inclusive “carrinhos de lanche” e sorveterias, observadas as condições estabelecidas no art.2º e no art.3º deste Decreto;

IV – Abastecimento: transportadoras; serviços de entrega de mercadorias; postos de combustíveis e derivados; distribuidora de água e gás; oficinas de veículos automotores; lojas de material de construção; empresas de locação de veículos e concessionárias de venda e revenda de veículos automotores;

V – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VI – Serviços: oficinas de conserto de eletrodomésticos e eletrônicos; oficinas de costura, loja de aviamentos e tecidos; escritórios de contabilidade, advocacia, administração e consultoria; serviços de barbearia, cabeleireiros, manicure e similares; serviços de jardinagem; serviços de inspeção veicular; serviços de despachante; serviços de lava-jato e limpeza veicular; borracharia; serviços de guinchos; correspondentes bancários;

VII – Comunicação social: meios de comunicação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 294

Página 3 de 3

social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – Demais atividades relacionadas nas normas estaduais vigentes.

Art. 2º. O funcionamento de bares, pizzarias, choperias, lanchonetes, inclusive “carrinhos de lanche” e sorveterias somente poderá se dar em sistema delivery (entrega do produto na residência do cliente), drive thru (com atendimento e retirada do produto dentro do próprio veículo) e take away (para retirada pessoal do produto pelo cliente na porta do estabelecimento, sem ao mesmo adentrar), ficando terminantemente proibido atendimento presencial a clientes para consumo no local, inclusive mediante a instalação de mesas na rua ou no passeio público.

Art. 3º. O atendimento a clientes presencialmente em restaurantes fica autorizado entre as 10h00 e as 14h30, limitado a 20% (vinte por cento) de sua capacidade, apenas com serviço a la carte ou, se por peso, mediante uso de barreira e desde que o manuseio dos alimentos se dê exclusivamente por funcionário do estabelecimento portando todos os EPIs necessários como luva, touca e máscara facial.

Parágrafo único. Os restaurantes poderão ainda funcionar em sistema delivery, drive thru e take away.

Art. 4º. As academias de ginástica e demais estabelecimentos de práticas desportivas somente poderão funcionar com limite máximo de 20% de sua capacidade, respeitando todas as normas de higiene descritas neste Decreto e obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas.

Parágrafo único. No interior das academias de que trata este artigo não poderão funcionar atividades paralelas como bares, lanchonetes, etc.

Art. 5º. Fica proibida a realização de cerimônias religiosas presenciais de quaisquer crenças.

Art. 6º. Fica terminantemente proibida a aglomeração em vias públicas e demais espaços públicos.

Art. 7º. O funcionamento dos estabelecimentos e serviços descritos neste Decreto fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens

de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado preferencial mediante agendamento e hora marcada; e disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Art. 8º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, seja para pedestres em vias públicas, seja para adentrarem nos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 19 Ufesp's (R\$ 524,59), nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e na Resolução SS – 96, de 29-6-2020, do Estado de São Paulo.

§1º. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 182 Ufesp's (R\$ 5.025,02), devem afixar em local visível um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, devendo ainda advertir eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção.

Art. 9º. Medidas adicionais de restrição ou de flexibilização das atividades comerciais ficam condicionadas à avaliação criteriosa de dados técnicos e epidemiológicos de saúde quanto à evolução da pandemia, a serem avaliados pelos órgãos técnicos municipais, aos médicos e dirigentes da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro e autoridades estaduais constituídas, conforme disposições preconizadas pelo Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor em 16 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de julho de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 15 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE